



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.503, DE 2022

(Do Sr. Luiz Antônio Corrêa)

Dispõe sobre o direito de idosos, pessoas com demência e com transtorno do espectro autista terem acompanhante quando internados em unidades de saúde, bem como em UTI, SEMI UTI, BOX e enfermarias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5793/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA)

Dispõe sobre o direito de idosos, pessoas com demência e com transtorno do espectro autista terem acompanhante quando internados em unidades de saúde, bem como em UTI, SEMI UTI, BOX e enfermarias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece o direito dos idosos, pessoas com demência e com transtorno do espectro autista de ter um acompanhante durante todo o período de internação em unidades de saúde, compreendida como UTI, SEMI UTI, BOX e enfermarias.

Art. 2º Os serviços de saúde ficam obrigados a garantir a presença de um acompanhante, inclusive com o fornecimento das condições necessárias ao adequado acompanhamento, para os idosos, pessoas com demência e com transtorno do espectro autista, durante todo o período da internação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à presença de acompanhantes para as pessoas que precisam ser atendidas no sistema de internação, em muitas situações, é imprescindível para a correta proteção do direito à saúde e da dignidade humana. Essa imprescindibilidade ganha contornos mais notórios no caso do atendimento dispensado aos idosos, às pessoas com deficiências e com transtornos do espectro autista.



De fato, a presença do acompanhante torna-se um diferencial na proteção do paciente perante as limitações de graus variados que podem ser observadas em cada caso.

A ideia deste Projeto de Lei é, principalmente, proteger as pessoas com maior vulnerabilidade e com limites à realização de atividades da rotina diária pessoal.

No ambiente hospitalar, a dinâmica dos serviços e a necessidade de a equipe de saúde dar atenção a muitos pacientes podem apresentar riscos aos pacientes com restrições na locomoção e na comunicação e interação com outras pessoas. Entretanto, esses riscos podem ser prontamente afastados pelo olhar atento do acompanhante.

Por isso, considero essencial que o ordenamento jurídico traga uma previsão específica que reconheça o direito dessas pessoas em contar com a presença de um acompanhante de confiança, durante o período indicado de internação, de modo a evitar que os serviços de saúde neguem esse importante direito. Solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente sugestão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado LUIZ ANTÔNIO CORRÊA

2022-9315

